



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



## **RESOLUÇÃO CRM-TO nº 115 /2021**

Atualiza valores estabelecidos na Resolução CRM/TO nº 96/2018.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº ACÓRDÃO 3525/2006 - Primeira Câmara - TCU, o qual determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;



**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

**CONSIDERANDO** a avaliação de preços anexa;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo plenário em sessão realizada em 11 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O caput e a letra “a” do parágrafo único do art. 2º da Resolução CRM/TO nº 96/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

<b>Itens</b>	<b>DIÁRIA NACIONAL</b>	<b>VALOR</b>
<b>I</b>	Para conselheiros efetivos e suplentes do CRM-TO dentro do Estado.	R\$ 757,51
<b>II</b>	Para conselheiros efetivos e suplentes do CRM-TO fora do Estado.	R\$ 909,01
<b>III</b>	Para convidados	R\$ 757,44
<b>IV</b>	Para consultores/assessores e empregados do CRM-TO dentro do estado do Tocantins	R\$ 358,67
<b>V</b>	Para consultores/assessores e empregados do CRM-TO fora do estado do Tocantins	R\$ 727,21

**§ Único...**

- a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,35 (um real e dezessete centavos) por quilômetro



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa.

**Art. 3º** O art. 3º da Resolução CRM/TO nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$ 340,87 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o jeton e R\$ 227,24 (cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) para o auxílio de representação.

Art. 4º Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

Palmas-TO, 22 de janeiro de 2021

**JORGE PEREIRA GUARDIOLA**

Presidente

**FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES**

2º Tesoureiro do CRM/TO



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 115/2021**

Considerando a aprovação da Resolução CFM no 2.281/2020, publicada no DOU em 24/08/2020, onde foram reajustados os valores de diárias, ressarcimento de despesas com combustível, “jeton” e auxílio representação para os Conselheiros Federais (CFM);

Considerando a inflação acumulada entre o período de fevereiro de 2016 e julho de 2020 medida pelo INPC;

Considerando o Acórdão no 3.525/2006-TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

Considerando os valores recomendados para a realidade do Conselho Regional do Tocantins apresentados e aprovados em sessão plenária; Fica aprovado o reajuste dos valores das verbas indenizatórias praticadas pelo CRM-TO para os seguintes valores: 90% do percentual reajustado pelo CFM, exceto para verba de transporte, que o reajuste será 100% do percentual aplicado ao CFM.

Fábio Roberto Ruiz de Moraes

2º Tesoureiro do CRM TO